



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.037, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 17/08/2023.

Matéria: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, institui Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

Relator: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.037, de 2023, que objetiva a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, institui Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A alteração da alíquota patronal de contribuição deve estar em consonância com o cálculo atuarial (reavaliação atuarial), comprovando o equilíbrio financeiro e atuarial para fixar a alíquota prevista, atendendo as exigências da Portaria nº 1.467, de 2022, em especial o art. 26 da norma, com a respectiva comprovação junto à Secretaria de Previdência. Ademais, o cálculo atuarial deve indicar que é possível o equacionamento do déficit atuarial, mesmo com a instituição de alíquotas progressivas. Ou seja, a análise quanto à possibilidade, ou não, de equacionamento do déficit atuarial com a instituição de alíquotas progressivas é estritamente técnica. Desta forma, cabe ao cálculo atuarial indicar a viabilidade de instituir a alíquota progressiva e desde que atendido as exigências da Portaria nº 1.467, de 2022, expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Sendo assim, o envio do Projeto de Lei ao Poder Legislativo deve estar devidamente instruído com o documento do cálculo atuarial que demonstre o equilíbrio do RPPS na instituição das alíquotas progressivas, comprovando o equilíbrio financeiro e atuarial para fixar alíquotas, atendendo as exigências da Portaria nº 1.467, de 2022, em especial o art. 26. Adiante, pelo que dispõe o art. 4º, há também a criação de alíquota suplementar, tida como parte das medidas de equacionamento do déficit atuarial indicadas pela Portaria em seu art. 55. **Pelo exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 5.037, de 2023, observou a legislação vigente, atendendo ao disposto no § 6º, do art. 195, da Constituição Federal, concluindo-se, portanto, por sua viabilidade técnica.**

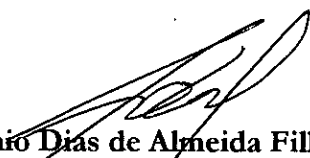
III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.037, de 2023, após análise da Comissão,



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 15 de setembro de 2023.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 15/09/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.037, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 15 de setembro de 2023.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da COFCP


Ver. Paulo Pereira - PDT
Membro da COFCP